COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

CONTRATO Nº 20190250

Pregão Presencial/SRP nº 9/2019-019PVX

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, através do Setor de Contratos, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Manoel Felix de Farias Nº 174, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 34.887.935/0001-53, representado pelo Sr. JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 267.206.632-91, residente na João Cavalcante, 752, e de outro lado a firma D. G. SPERN - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 04.253.995/0001-53, estabelecida à AV DJALMA DUTRA Nº1918, CENTRO, Altamira-PA, CEP 68371-163, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. DANIEL GOIS SPERN, residente na Rua Luiz Né nº1970, SUDAM I, Altamira-PA, CEP 68731-370, portador do(a) CPF 667.729.902-34, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2019-019PVX e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO PARA FUTURA E EVENTUAL MANUTENÇÃO, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011434	PENDRIVE CAPACIDADE DE 8GB	UNIDADE	30,00	64,250	1.927,50
011435	PENDRIVE CAPACIDADE DE 16GB	UNIDADE	30,00	55,070	1.652,10
011490	FONTE ATX 1.200 WATS C3 TECH	UNIDADE	30,00	1.237,080	37.112,40
043175	GABINETE ATX 4 BAIAS	UNIDADE	30,00	205,500	6.165,00
043207	FONTE PARA CAMERA DE 9V 20ª-MARCA:CHIP SCE	UNIDADE	10,00	108,180	1.081,80
043208	FONTE PARA CAMERA DE 9V15ª-MARCA:CHIP SCE	UNIDADE	10,00	856,080	8.560,80
043209	FONTE PARA CAMERA DE 9V 10ª-MARCA:CHIP SCE	UNIDADE	10,00	79,960	799,60
043211	DVR MODELO VD 3124 E UM GRAVADOR DIGITAL DE IMAGENS, PARA 24 CÂMERAS-MARCA: INTELBRAS,COM SAIDA HDMI DE VIDEO	UNIDADE	5,00	4.716,720	23.583,60
043585	AIRGRID M5 23 DBI UBIQUITI OU SIMILAR	UNIDADE	30,00	636,070	19.082,10
043587	ALICATE CRIMPAR P/ CONECTOR RJ45, RJ12, RJ11, 692PC FURUKAWA - Marca.: FURUKAWA	UNIDADE	5,00	53,821	269,11
043590	ADAPTADOR WIRELLES USB 150N-TP-LINK	UNIDADE	50,00	80,630	4.031,50
043591	ADAPTADOR WIRELLES USB 300N-TP-LINK	UNIDADE	50,00	93,360	4.668,00
043603	CAIXA SOBREPOR FEMEA RJ45-FURUKAWA - Marca.: FURUKAW	UNIDADE	80,00	57,470	4.597,60
043610	CONECTOR RJ 45/CAT 06 PACOTE COM 100 UND.MARCA-FURUK	PACOTE	30,00	293,570	8.807,10
043611	COOLER PARA PROCESSADOR	UNIDADE	20,00	54,850	1.097,00
043612	COOLER PARA PROCESSADOR INTEL/UNIVERSAL	UNIDADE	30,00	81,370	2.441,10
043621	DR 3302- BROTHER 8152 E 8157 - BROTHER OU SIMILAR	UNIDADE	20,00	528,510	10.570,20
043622	DR 3440 - BROTHER 5902 E 5652 - BROTHER	UNIDADE	30,00	845,620	25.368,60
043624	DR 620 - BROTHER 9010	UNIDADE	10,00	816,790	8.167,90
043625	DR 410/420/450 - BROTHER 7360	UNIDADE	15,00	691,870	10.378,05
043626	FONTE 09 VOLTS	UNIDADE	30,00	70,550	2.116,50
043628	FONTE 12 VOLTS	UNIDADE	30,00	94,070	2.822,10
043629	FONTE ATX 250WATS - Marca.: MULTILASER	UNIDADE	40,00	75,260	3.010,40
043631	FONTE ATX REAL 450 WATS-TENDA	UNIDADE	40,00	418,630	16.745,20
043632	FONTE ORIGINAL UBIQUITI POE 1AMPARE 24V	UNIDADE	10,00	324,550	3.245,50
043633	FONTE REAL ATX 500 WATS	UNIDADE	10,00	333,960	3.339,60
043635	FONTE PARA CAMERA DE 9V 5º-CHIP SCE	UNIDADE	10,00	865,480	8.654,80
043636	FUSÍVEL DE VIDRO 10A-250 V	PACOTE	3,00	6,650	19,95
043638	HD EXTERNO PORTÁTIL 1 TB-WD	UNIDADE	5,00	475,010	2.375,05
043640	HD EXTERNO PORTATIL 500GB-WD	UNIDADE	5,00	475,010	2.375,05
043643	HD SATA INTERNO 1TB-WD	UNIDADE	10,00	538,950	5.389,50
043645	HD SATA INTERNO 500GB-WD	UNIDADE	10,00	475,010	4.750,10
043647	IMPRESSORA BROTHER 6935 MFC-J6935DW MULTIFUNCIONAL A	UNIDADE	3,00	2.488,810	7.466,43
043648	IMPRESSORA MODELO DCP L5902DN-BROTHER IMPRESSORA MODELO TIPO DCP L5902DN - CAPACIDADE PARA IMPRESSÃO 42/40PPM(CARTA/A4)	UNIDADE	8,00	5.265,910	42.127,28
043649	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP LASER JET PRO M1132-HP	UNIDADE	5,00	2.162,100	10.810,50
043668	MOUSE USB-MULTILASER	UNIDADE	50,00	53,820	2.691,00
043669	MULTIMETRO - Marca.: MULTILASER	UNIDADE	3,00	39,143	117,43
043670	NOBREAK 1200 VA,110/220 VOLTS-APC	UNIDADE	10,00	678,710	6.787,10
043671	NOBREAK 1400 VA,110/220 VOLTS-APC	UNIDADE	10,00	1.124,720	11.247,20

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

043673	NOBREAK 3200 VA,110/220 VOLTS-APC	UNIDADE	15,00	3.248,130	48.721,95
043674	OMNI 13 DBI 2.4GHZ-UBIQUITI	UNIDADE	10,00	1.761,430	17.614,30
043675	PAINEL SETORIAL-UBIQUITI	UNIDADE	5,00	890,500	4.452,50
043676	PASTA PARA SOLDA - Marca.: COBIX	UNIDADE	10,00	24,464	244,64
043677	PASTA TERMICA PARA COOLER DE PRATA - Marca.: INTEL	UNIDADE	15,00	75,949	1.139,24
043678	PLACA DE REDE LAN 10/100/1000 PCI-TP-LINK - Marca.: TP-LINK	UNIDADE	30,00	62,030	1.860,90
043679	PLACA DE REDE LAN 10/100/1000 PCI EXPRESS - Marca.: SEAGATE	UNIDADE	30,00	62,030	1.860,90
043680	PLACA DE REDE WIRELLES 150MBPS-TP-LINK - Marca.: TP-LINK	UNIDADE	30,00	62,030	1.860,90
043681	PLACA DE REDE WIRELLES PCI-E 150MBPS-TP-LINK - Marca.: TP-LINK	UNIDADE	30,00	62,030	1.860,90
043682	PLACA DE VIDEO 6GB GDDR5 256 BITS-N VIDIA - Marca.: GIGABITE	UNIDADE	10,00	205,176	2.051,76
043683	PLACA MÃE DDR4 PARA INTEL-ASUS	UNIDADE	20,00	486,690	9.733,80
043684	PLACA MÃE SOCKET AMD DDR4-AMD - Marca.: GIGABITE	UNIDADE	20,00	772,990	15.459,80
043685	PROCESSADOR ADM-AMD - Marca.: AMD	UNIDADE	5,00	1.456,870	7.284,35
043687	PROCESSADOR CORE 13 4ªGERAÇÃO-INTEL - Marca.: INTEL	UNIDADE	15,00	1.612,270	24.184,05
043688	PROCESSADOR CORE 15 4ªGERAÇÃO-INTEL	UNIDADE	15,00	2.000,760	30.011,40
043689	PROCESSADOR CORE I7 4ªGERAÇÃO-INTEL	UNIDADE	15,00	3.302,230	49.533,45
043690	PROJETOR MULTIMIDIA DE TETO,MESA E FRONTAL COM NO MINIMO 3.200 LUMENS - Marca.: BENQ	UNIDADE	1,00	3.640,295	3.640,30
043695	ROTEADOR WIFI-D-LINK - Marca.: TP-LINK ROTEADOR DE WI-FI 300 MBPS	UNIDADE	10,00	168,457	1.684,57
043696	ROUTERBOARD-MIKROTIK	UNIDADE	10,00	685,000	6.850,00
043697	SCANER-BROTHER - Marca.: BROTHER	UNIDADE	3,00	3.766,860	11.300,58
043698	SERVIDOR HPE ISS MICROSERVER GEM 10-HP	UNIDADE	6,00	6.967,440	41.804,64
043699	SSD 240G SATA 6GB/S - KINGSTON	UNIDADE	30,00	381,640	11.449,20
043700	SWITCH 16 PORTAS - Marca.: MUTILASER	UNIDADE	10,00	707,310	7.073,10
043701	SWITCH 24 PORTAS - D-LINK	UNIDADE	10,00	1.037,380	10.373,80
043702	SWITCH 48 PORTAS - D-LINK	UNIDADE	10,00	1.273,150	12.731,50
043703	SWITCH 8 PORTAS - D-LINK	UNIDADE	20,00	94,300	1.886,00
043704	TECLADO USB - MULTILASER	UNIDADE	50,00	499,070	24.953,50
043705	TESTADOR PARA FONTES ATX - Marca.: MULTILASER	UNIDADE	2,00	308,250	616,50
044423	FONTE SLIM SS 300W TFX ATX 4 SATA BIVOLT - Marca.: MYMAX	UNIDADE	10,00	188,150	1.881,50

VALOR GLOBAL R$ 670.571,78

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R$ 670.571,78 (seiscentos e setenta mil, quinhentos e setenta e um reais e setenta e oito centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2019-019PVX são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-019PVX, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 05 de Julho de 2019 extinguindo-se em 03 de Julho de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transportes; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2019-019PVX.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1004.041220005.2.006 Manutenção e Modernização da Secretaria de Administração , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 463.082,19, Exercício 2019 Atividade 1004.041220005.2.006 Manutenção e Modernização da Secretaria de Administração , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R$ 207.489,58 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2019-019PVX, cuja realização decorre da autorização do Sr. JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de VITÓRIA DO XINGU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

VITÓRIA DO XINGU - PA, 02 de Julho de 2019

JOSE CAETANO SILVA DE OLIVEIRA:26720663291

Assinado de forma digital por JOSE CAETANO SILVA DE OLIVEIRA:26720663291
Dados: 2019.07.05 13:14:45 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
CNPJ(MF) 34.887.935/0001-53
CONTRATANTE

D G SPERN EPP:04253995000153

Assinado de forma digital por D G SPERN EPP:04253995000153
Dados: 2019.07.05 08:41:50 -03'00'

D. G. SPERN - ME
CNPJ 04.253.995/0001-53
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1._____ 2._____